



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/07/2020. Publicação: 16/07/2020. Edição nº 129/2020.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual e Art. 9º, parágrafo único da Lei nº 8.077/2004,
R E S O L V E:

Tornar sem efeito o ATO-GAB/PGJ-425/2020, que nomeou PALOMA AYOUB DE MEDEIROS, para exercer o cargo, em comissão, de ASSESSOR TÉCNICO II, Símbolo 06, da Procuradoria-Geral de Justiça, tendo em vista o que consta do Processo nº 7774/2020. Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

* Assinado eletronicamente
EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
Procurador-geral de Justiça
Matrícula 275008

Documento assinado. Ilha de São Luís, 14/07/2020 14:16 (EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento ATO-GAB/PGJ, Número do Documento 4712020 e Código de Validação 082D5553CF.

ATO-GAB/PGJ - 4722020

Código de validação: 9F6684F89D

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,
R E S O L V E:

Exonerar a servidora MARIA FRANCISCA LIMA DA SILVA, Matrícula nº 1071192, do cargo, em comissão, de ASSESSOR TÉCNICO IV, Símbolo CC-04, da Procuradoria-Geral de Justiça, devendo ser assim considerado a partir de 16 de julho de 2020, tendo em vista o que consta do Processo nº 7774/2020.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

* Assinado eletronicamente
EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
Procurador-geral de Justiça
Matrícula 275008

Documento assinado. Ilha de São Luís, 14/07/2020 14:11 (EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento ATO-GAB/PGJ, Número do Documento 4722020 e Código de Validação 9F6684F89D.

ATO REGULAMENTAR

ATOREG – 322020(*)

Código de validação: 2ED033014D

Estabelece protocolos para a retomada gradual das atividades presenciais no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão, através de medidas estabelecidas pelo Gabinete de Monitoramento da Pandemia de Covid-19 e Congêneres.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no exercício das atribuições legais, com fundamento no art. 8º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991,

CONSIDERANDO que a saúde é direito fundamental (CF, art. 6º), a ser garantido mediante políticas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos (CF, art. 196);

CONSIDERANDO edição da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus que foi declarado como pandemia, pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 35.831, de 20 de maio de 2020, que reitera o estado de calamidade pública em todo o Estado do Maranhão para fins de prevenção e enfrentamento à Covid-19, estabelece as medidas sanitárias gerais e segmentadas destinadas à contenção do Coronavírus;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução nº 214, de 15 de junho de 2020, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) que estabelece, no âmbito do órgão, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus, e dá outras providências;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/07/2020. Publicação: 16/07/2020. Edição nº 129/2020.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regulamentação para o funcionamento e a prestação dos serviços pelo Ministério Público Estadual, de forma gradual, para assegurar efetividade no atendimento à sociedade maranhense e minimizar o risco de transmissão do Covid-19;

CONSIDERANDO a Portaria GAB/PGJ 49312020, que instituiu o Gabinete de Monitoramento da Pandemia de Covid-19 e congêneres no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria 34, de 28 de maio de 2020, da Casa Civil do Governo do Estado do Maranhão, que aprova medidas sanitárias gerais e protocolos específicos de medidas sanitárias segmentadas para o exercício de atividade econômica na forma em que especifica;

CONSIDERANDO o Ato-GAB/PGJ – 1992020 que prorrogou o prazo de suspensão de atividades, incompatíveis com o trabalho remoto, até o dia 30 de junho de 2020, no âmbito do MPMA,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer protocolos mínimos para a retomada das atividades presenciais no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão, nos termos do presente Ato Regulamentar, cujas disposições deverão ser observadas por todos os membros, servidores, estagiários, voluntários e colaboradores presentes nas sedes do MPMA, independentemente de exercerem cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 2º. Estabelecer que a retomada das atividades presenciais da Procuradoria-Geral de Justiça e das Promotorias de Justiça, além dos demais espaços que integram o Ministério Público do Estado do Maranhão, ocorrerá em turno único de trabalho, no horário das 8:00 às 13:00h, a partir do dia 1º de julho do ano em curso.

§1º Permanecerá suspenso o ponto eletrônico no período de vigência deste Ato Regulamentar, cabendo à chefia imediata controlar a presença de seus subordinados assim como informar à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos acerca de eventuais faltas não justificadas.

§2º Todas as unidades ministeriais e os setores administrativos deverão realizar a adequação do layout das estações de trabalho ou mesas de maneira a obedecer o distanciamento obrigatório de no mínimo 2 (dois) metros entre os servidores.

§3º Havendo impossibilidade de realização da adequação de layout proposta no parágrafo anterior, caberá à Chefia imediata estabelecer o rodízio de seus subordinados, desde que não haja prejuízo à eficiência do serviço.

I – A organização do rodízio dos servidores lotados nos gabinetes dos Promotores de Justiça será realizado pelo respectivo titular ou eventual substituto, ficando a cargo do Diretor de Promotoria a implementação do rodízio daqueles lotados na Diretoria e demais setores administrativos a ela ligados, à exemplo do setor de execução de mandados, protocolo e serviço social.

§4º Com a finalidade de evitar aglomeração, com sobreposição de horários de entrada e saída, e no intuito de possibilitar que as Promotorias de Justiça e setores administrativos reordenem os seus respectivos locais de trabalho, será permitida a presença física dos profissionais da área jurídica no horário das 9h às 11h e o atendimento ao público, quando necessário, das 10h às 12 h.

§5º O atendimento ao público será realizado preferencialmente por meios alternativos, como telefone, e-mails ou outro recurso tecnológico que o substitua, tal como videoconferência, desde que não haja prejuízo ao atendimento dos casos considerados urgentes, cuja presença do interessado seja indispensável, conforme avaliação da chefia de cada unidade ministerial;

Art. 3º. A retomada das atividades presenciais, no dia 01 de julho de 2020, ocorrerá com observância obrigatória, em todas as unidades ministeriais, das seguintes medidas sanitárias:

I – Disponibilização de equipamentos de proteção individual (EPI's), como máscaras e álcool em gel 70% (setenta por cento), para membros, servidores, estagiários e colaboradores, assim como aferição de temperatura através de termômetro digital, de acordo com a disponibilidade de aquisição no mercado;

II - É vedado o acesso de pessoas com temperatura igual ou superior a 37,8 °C;

III – É obrigatório o uso de máscaras de proteção, descartáveis ou reutilizáveis, inclusive pelo público externo, no âmbito das instalações do MPMA e durante a utilização dos veículos oficiais;

IV - É vedado o ingresso nas unidades do MPMA de pessoas, inclusive membro ou servidor, ciente de sua contaminação pela COVID-19 ou classificada como caso suspeito, nos termos das orientações das autoridades sanitárias locais;

V – Manutenção do distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as pessoas nas dependências do Ministério Público;

VI – Cada sede ministerial realizará a demarcação entre cadeiras e filas de atendimento, de modo a respeitar-se o distanciamento mínimo recomendado entre os usuários;

VII – Manter disponível na sede, na área externa, em local visível, o número de contato telefônico, endereço eletrônico (e-mail) e demais canais de atendimento remoto, pelos quais o cidadão terá acesso ao atendimento;

VIII – As reuniões de trabalho, cursos, eventos em geral e demais atividades que exijam o encontro de pessoas deverão ocorrer, preferencialmente, em ambiente virtual;

IX – Os ambientes deverão, sempre que possível manter suas portas e janelas abertas, a fim de propiciar melhor circulação de ar;

X – Os elevadores deverão funcionar com, no máximo, um terço de sua capacidade original;

XI – Será permitido o uso das copas apenas para os que desempenham suas funções em suas dependências;

XII – Os refeitórios/restaurante localizados dentro das unidades do Ministério Público poderão funcionar desde que mantenham afastamento mínimo de 02 (dois) metros entre mesas e cadeiras individuais, sendo vedado a utilização de serviço de autoatendimento (self service), utilizando porções individualizadas ou disponibilizando trabalhador(es) específico(s) para servir as refeições, ou ainda adotar o fornecimento de marmitas, preferencialmente com a utilização de copos e talheres descartáveis.

Art. 4º Permanecerão em trabalho remoto os membros, servidores, estagiários e colaboradores que estejam classificados como pertencentes a grupos de maior risco, ou seja, pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, pneumopatias graves ou



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/07/2020. Publicação: 16/07/2020. Edição nº 129/2020.

descompensadas, doenças pulmonares crônicas, cardiopatias graves ou descompensadas (incluindo hipertensão arterial sistêmica), imunodepressão, doenças renais crônicas em estágio avançado (grau 3,4 e 5), diabetes mellitus, obesidade mórbida e gestação.

§ 1º Poderão requerer trabalho remoto, por tempo determinado, os Procuradores e Promotores de Justiça, servidores, estagiários e colaboradores que convivam, na mesma residência, com pessoas do grupo de maior risco ou que tenham sido diagnosticadas com a Covid-19, mediante requerimento fundamentado e instruído por provas, a ser apreciado pela Seção de Saúde Funcional do Ministério Público do Estado do Maranhão e decidido pelo Procurador-Geral de Justiça, após manifestação da Corregedoria Geral, no caso de membro, ou pela Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, no caso de servidor(a).

§ 2º Membros, servidores, estagiários e colaboradores que possuem filhos e/ou pessoa sob sua guarda em idade escolar ou inferior a 02 (dois) anos, poderão solicitar, por meio de requerimento dirigido às autoridades supracitadas, a permanência em trabalho remoto até o dia 01 de agosto de 2020, com a apresentação de documentos comprobatórios.

§ 3º Membros, servidores, estagiários e colaboradores deverão comunicar à Seção de Saúde Funcional em caso de suspeita ou confirmação da COVID-19 para que seja avaliado o seu afastamento das atividades presenciais.

§ 4º O cumprimento do regime de trabalho remoto não desobriga o Promotor de Justiça de observar o disposto no artigo 129, §2º, da Constituição Federal e no art. 2º da Resolução 26/2007 do CNMP.

Art. 5º Caberá a Coordenação de Serviços Gerais avaliar junto às empresas contratadas, a melhor forma da prestação de serviço de seus colaboradores no âmbito do MPMA, obedecendo-se as diretrizes determinadas neste Ato Regulamentar, bem como as normas sanitárias vigentes.

Parágrafo Único - Caso o trabalhador terceirizado apresente diagnóstico positivo da covid 19, ou estiver sob suspeita, ou até mesmo que tenha tido recente contato com pessoa contaminada, deverá se reportar, imediatamente, à Empresa Contratada, a qual deverá comunicar ao Fiscal ou Gestor do Contrato, informando tal situação.

O Fiscal ou Gestor do Contrato deverá comunicar o caso, de imediato, à Seção de Saúde Funcional, informando os dados respectivos; O Fiscal ou Gestor do Contrato enviará uma notificação à Empresa contratada, para que seja adotado o mesmo protocolo direcionado aos integrantes do MPMA;

Decorridos 14 (quatorze) dias, a Empresa contratada deverá enviar ao Fiscal ou Gestor do Contrato, informações a respeito do estado de saúde do seu funcionário, bem como apresentar o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO).

Art. 6º Havendo determinação por parte da autoridade estadual ou municipal competente de medidas sanitárias restritivas à livre locomoção de pessoas (lockdown), ficarão automaticamente suspensos os prazos de todos os procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão, físicos e eletrônicos, pelo tempo que perdurarem as restrições, no âmbito da respectiva unidade federativa ou do município.

Art. 7º Fica suspensa a obrigatoriedade de apresentação dos exames periódicos até ulterior deliberação.

Art. 8º As comunicações e demais expedientes provenientes das Promotorias de Justiça deverão ser encaminhados, preferencialmente, por meio eletrônico, ressalvados os casos de imperioso cumprimento através de executor de mandados.

Art. 9º Durante o período de pandemia do novo coronavírus as Promotorias de Justiça situadas no interior do Estado, cuja a situação epidemiológica local exija a adoção de medidas específicas não vislumbradas neste ato, poderão requerer ao Procurador-Geral de Justiça que discipline em ato normativo próprio a sua forma de funcionamento.

Parágrafo Único: Para fins de avaliação da situação epidemiológica de cada comarca, deverá ser observado o Risco de Transmissão (RT) do coronavírus (SARSCoV-2), que traduz a dinâmica de disseminação da Covid-19 como risco alto, assim considerado o ritmo de contágio superior a 1.0.

Art. 10º Os serviços realizados por integrantes do MPMA, como visitas em unidades de internação, inspeções, execução de mandados, atendimentos de serviços de saúde, entre outros, obedecerão às normas vigentes das autoridades sanitárias.

Art. 11º Permanecem inalteradas as regras vigentes atinentes aos plantões de 1º e 2º grau no âmbito do Ministério Público.

Art. 12º Os casos omissos decorrentes deste Ato Regulamentar serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 13º Este Ato Regulamentar entra em vigor partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
Procurador-Geral de Justiça
Matrícula 275008

*Matéria republicada por incorreção, contida no DIÁRIO ELETRÔNICO DO MPMA nº 125/2020, de 10/07/2020

EDITAL

EDT-GPGJ - 192020

(relativo ao Processo 80502020)

Código de validação: B7B4DC0951

EDITAL DE REMOÇÃO DE SERVIDORES Nº 192020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Atos Regulamentares nº 06/2015-GPGJ e 018/2017-GPGJ, faz saber aos interessados que, no prazo de 07 (sete) dias, a

6